

Lei nº 851 de 17 de Novembro de 1993

"Concede reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais e contém outras providências."

Nô Câmara Municipal de Pelidora, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, dectou e eu, Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

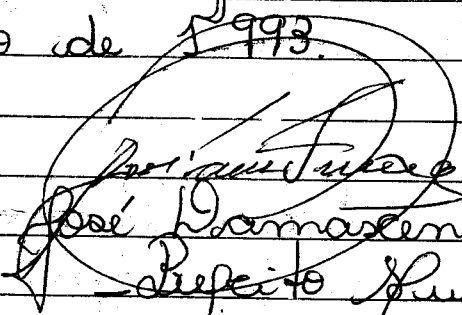
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais no percentual de 25,17% (vinte e cinco vírgula dezessete por cento) sobre os vencimentos atuais dos mesmos, a partir do mês de Outubro de 1993.

Artigo 2º - Os Aposentados e Pensionistas receberão os proventos da aposentadoria e os benefícios da Pensão com os mesmos percentuais de reajuste concedidos na forma do artigo 1º (primeiro) desta lei ao pessoal em atividade.

Artigo 3º - As Despesas decorrentes do artigo 1º (primeiro) da Presente Lei, correrão por conta de dotações Orçamentárias vigentes específicas, podendo, se necessário, o Poder Executivo abrir créditos suplementares e proceder cancelamento de autos.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º (primeiro) de Outubro do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Heliópolis - M.G., 17 de novembro de 1993.


José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal -

Lei nº 852 de 17 de novembro de 1993

"Cria o Departamento Municipal de Saúde, Bem estar Social e Meio Ambiente e contém outras providências".

A Câmara Municipal de Heliópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É criado na estrutura básica do município o Departamento Municipal de Saúde, Bem Estar Social e Meio Ambiente que tem a seu encargo a saúde pública, a assistência social e a proteção do ambiente.